**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão:** Município de Belo Horizonte – Gabinete do Prefeito – Coordenadorias de Atendimento Regional

**Endereço:** Avenida Afonso Pena, 1212, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-908.

**1. OBJETO**

Aquisição de videoprojetores para atender a demanda das Coordenadorias de Atendimento Regional conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 01 | VIDEOPROJETOR SMART SCREEN, MÍNIMO DE 4.500 LUMENS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 P, CONEXÕES WI-FI, LENTE COM FOCO MANUAL, ZOOM ELETRÔNICO, SISTEMA DE PROJEÇÃO LCD TFT, CONTRASTE MÍNIMO 4000:1, ENTRADAS MÍNIMAS: 2 HDMI, 2 USB, 1 VGA E 1 AV, COMPATIBILIDADE MÍNIMA COM ANDROID/IOS, BIVOLT. SICAM: 85913 | 09 UND |

**2. JUSTIFICATIVA**

Os videoprojetores serão destinados para suprir demanda das Coordenadorias de Atendimento visando atender as necessidades relativas a realização e transmissão de eventos, cursos, treinamento oferecidos pelas Coordenadorias de Atendimento para seus servidores e a sociedade em geral.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

3.2. Entregar o(s) produto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no **Anexo I**.

3.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades, se houver, apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

3.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s).

3.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

3.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

3.8. **Fornecer os materiais novos, com garantia mínima do fabricante, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo I deste termo**;

3.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

3.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

3.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

3.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local previsto no item 19 deste edital, bem como pelo descarregamento até o interior do local;

3.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, garantia, embalagem e demais encargos;

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

4.2. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento.

4.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

4.4. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**5. DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 24.609,75 (vinte e quatro mil, seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos**).

**6. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

* 0201.0100.04.122.007.2900.0001.449052-14 1.500;
* 0201.0200.04.122.007.2900.0001.449052-14 1.500;
* 0201.0300.04.122.007.2900.0001.449052-14 1.500;
* 0201.0400.04.122.007.2900.0001.449052-14 1.500;
* 0201.0500.04.122.007.2900.0001.449052-14 1.500;
* 0201.0600.04.122.007.2900.0001.449052-14 1.500;
* 0201.0700.04.122.007.2900.0001.449052-14 1.500;
* 0201.0800.04.122.007.2900.0001.449052-14 1.500;
* 0201.0900.04.122.007.2900.0001.449052-14 1.500.

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação da prestação de serviços será realizada por meio de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço aferido por lote, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

**8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.1. Menor preço, **AFERIDO POR LOTE,** observadas as exigências deste termo e o valor estimado para contratação.

8.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas, tais como, tributos, encargos sociais, combustível, insumos, embalagens, seguros, garantia e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta contratação.

**9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

**9.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

**9.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:**

[https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf](https://meet.google.com/linkredirect?authuser=0&dest=https%3A%2F%2Fwww.licitacoes-e.com.br%2Faop%2Fdocumentos%2FFORNECEDORARQUIVO.pdf)**.**

**9.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.**

9.2. Para habilitação dos licitantes será exigida **a documentação relacionada abaixo:**

9.2.1. **Habilitação Jurídica:**

1. registro comercial, no caso de empresa individual;
2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.2.2. **Regularidade Fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. **Qualificação Técnica:**

1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu satisfatoriamente materiais de natureza compatível com o objeto do(s) lote(s) arrematado(s).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá conter carimbo do CNPJ deste(s).

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

a.3) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

9.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1) Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
4. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
6. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
7. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

**11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

12.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período desde que seja apresentada justificava motivada pela contratada e autorizada previamente pelo Município.

12.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prédio sede do Município de Belo Horizonte no endereço constante na nota de empenho.

12.3. A Contratada deverá agendar sua entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

12.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

**13. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

13.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.1.1. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectiva;

13.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

13.1.3. Encontrando irregularidade, fixará prazo para substituição pela empresa Contratada;

13.1.4. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

13.2. Em caso de irregularidade não sanada pela adjudicatária, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

**14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Governo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da fatura respectiva.

14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue, devendo também constar os dados bancários para pagamento.

14.3. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

14.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte.

14.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

14.6. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão dos documentos fiscais por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

14.7. A **CONTRATADA** deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

14.8. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal conforme a Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

14.9.    A retenção de Imposto de Renda DEVERÁ ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais. de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

**15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Homologada a licitação será formalizada a contratação mediante emissão de Nota de Empenho.

15.2. A Adjudicatária deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

15.2.1. O prazo para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa em retirar a (s) Nota (s) de Empenho, no prazo estabelecido no subitem 15.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

15.4. A empresa deverá estar devidamente cadastrada no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

15.4.1. É de exclusiva responsabilidade da empresa, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.

**16. DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, por meio de servidor designado da pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1. **17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**
2. 17.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Municipal de Governo do Município de Belo Horizonte, serão observadas as determinações que se seguem.
3. 17.2. A Secretaria Municipal de Governo exige que os licitantes / contratados observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução do contrato. Em consequência dessa política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

17.2.1. “pratica corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução de Contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

17.2.3.“prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

17.2.4.“prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

17.2.5.“prática obstrutiva” significa:

17.2.5.1.destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação;

17.2.5.2.ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar;

17.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

17.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

**18. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

18.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, desde que comprove a regularidade do licitante na data de abertura das propostas, nos termos do § 4° do art. 26 do Decreto 17.317/2020 e respeitado o disposto no item 14.3 do instrumento convocatório.

19.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

19.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

19.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

19.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

19.13. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

19.14. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

19.14.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

19.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.

19.16. A Contratada não poderá:

19.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

19.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

19.17. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

19.18. A Licitante/Contratada/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

19.19. A Nota de Empenho poderá ser anulada nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

19.19.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do edital;

19.19.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

19.19.3. transferir ou ceder o objeto a terceiros, no todo ou em parte;

19.19.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

19.19.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

19.19.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

19.19.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

19.19.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

19.19.9. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

19.21. Fazem parte integrante deste edital:

**20. ANEXOS**

É anexo ao presente termo, dele fazendo parte integrante:

* ANEXO I – Especificação/Quantitativo do Objeto.
* ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**Valdenir Nascimento de Souza**

**Gerência de Logística**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO / QUANTITATIVO DO OBJETO**

**LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE VIDEOPROJETORES**

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 01 | VIDEOPROJETOR SMART SCREEN, MÍNIMO DE 4.500 LUMENS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 P, CONEXÕES WI-FI, LENTE COM FOCO MANUAL, ZOOM ELETRÔNICO, SISTEMA DE PROJEÇÃO LCD TFT, CONTRASTE MÍNIMO 4000:1, ENTRADAS MÍNIMAS: 2 HDMI, 2 USB, 1 VGA E 1 AV, COMPATIBILIDADE MÍNIMA COM ANDROID/IOS, BIVOLT. SICAM: 85913 | 09UND |

**ANEXO II DO TR**

**Modelo de Proposta de Preços**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Aquisição de videoprojetores para atender a demanda das Coordenadorias de Atendimento Regional conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

|  |
| --- |
| **LOTE 04** |
| **ITEM** | **SICAM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTDE** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 01 | 85913 | VIDEOPROJETOR SMART SCREEN, MÍNIMO DE 4.500 LUMENS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 P, CONEXÕES WI-FI, LENTE COM FOCO MANUAL, ZOOM ELETRÔNICO, SISTEMA DE PROJEÇÃO LCD TFT, CONTRASTE MÍNIMO 4000:1, ENTRADAS MÍNIMAS: 2 HDMI, 2 USB, 1 VGA E 1 AV, COMPATIBILIDADE MÍNIMA COM ANDROID/IOS, BIVOLT.  | UN | **09** |  |  |  |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (POR EXTENSO).

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, peças, embalagens, frete até o destino, seguros e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

1. **Fornecer os materiais novos, com garantia mínima do fabricante/ 12 meses.**

**Local, data**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ**